PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.414, DE 15/05/1980-

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme a suportar indenização.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a suportar indenização, por eventual diferença de preços, na desapropriação a que se refere o Decreto nº 1.618, de 13 de março de 1980.

Parágrafo único - O interessado na área caracterizada no mencionado decreto, pagará por ocasião da emissão de posse, a importância de Cr$29,75 (vinte e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), por metro quadrado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 40-4191-03070211.01, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 15 de maio de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de maio de 1980.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/